



CONTRATO N.º 01/2014, para **construção**, reforma e adaptação de instalações hidro-sanitárias que entre si celebram a **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **J. Q FERNANDES CONSTRUÇÕES, COM. E SERV. EIRELI**.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n.º 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, n.º 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de Delegação n.º 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

CONTRATADO: empresa J. Q Fernandes Construções, Com. e Serv. EIRELI, empresa do ramo de engenharia inscrita no CNPJ/MF n.º 15301543/0001-16, estabelecida na Av. Calama, n.º 927, Sala C, bairro Olaria, telefones (69) 8494-6422 e 3221-2552, e-mail jqfernandes@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Antônio Felix do Nascimento, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 146255488, expedida em 15-10-1986, SSP/CE, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 153.584.702-63.

Aos 07 (sete), dias do mês de 01 (janeiro), de dois mil e treze (2013), as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo 191/2013-JFRO, Tomada de Preços n.º 01/2013, nos termos da Lei 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

Prestar serviço de construção, reforma e adaptação nas áreas de instalações sanitárias da Justiça Federal, para aplicar técnicas de economia e sustentabilidade ecológica e acessibilidade para portadores de necessidades especiais

Parágrafo primeiro – O serviço a ser prestado obedecerá aos termos definidos neste contrato, no projeto básico e planilha de custos constantes dos Anexos deste instrumento, e demais documentos integrantes deste Contrato.

Parágrafo segundo - São anexos do presente contrato:

ANEXO I - Projeto Básico do item 1, composto por Memorial Descritivo dos Serviços; Planilha Orçamentária de quantitativos e custos estimados; Cronograma Físico Financeiro; projeto básico arquitetônico (pranchas 01/06; 02/04; 03/04); projeto básico de instalações elétricas (prancha 06/06); projeto de água fria (prancha 04/06); projeto de instalações sanitárias (prancha 04/06) e projeto de acessibilidade (prancha 04/06)

ANEXO II - Projeto Básico do item 2, composto por Memorial Descritivo dos Serviços; Planilha Orçamentária de quantitativos e custos estimados; Cronograma Físico Financeiro ;projeto básico arquitetônico (prancha 01/01); projeto de água fria (prancha 04/06); e projeto de instalações sanitárias (prancha 04/06).

ANEXO III - Planilha de Custos da contratada;

ANEXO IV - Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo terceiro - O serviço será executado na sede da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, 2203 – Baixa da União, em Porto Velho/RO.

Parágrafo quarto – Os serviços deverão ser realizados sem prejuízo à rotina de trabalho da



Seção Judiciária de Rondônia, preferencialmente fora do dia/horário de expediente normal quando a natureza do serviço prejudicar a rotina de trabalho dos setores envolvidos, na forma da Cláusula IV.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

- a) A Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) A Lei Complementar 123/2006;
- c) O Processo Administrativo n.º 191/2013-JFRO;
- d) O Decreto 92.100/85, bem como as normas das Concessionárias, Empresas de Serviços Públicos, Governo do Estado de Rondônia, Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, INMETRO e IPT;
- e) A Resolução n. 114/2010, alterada pela Resolução n. 132/2011, do Conselho Nacional de Justiça e Resolução n. 179/2011, do Conselho da Justiça Federal;
- f) As normas técnicas citadas no corpo do Projeto Básico, vinculadas a serviços específicos lá discriminados;
- g) As normas vinculadas ao objeto de contrato das Concessionárias, Empresas de Serviços Públicos, Governo do Estado de Rondônia, Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, INMETRO, ISO 9002 e IPT.

III – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 09 (nove) de janeiro de 2014 e término em 08 (oito) de janeiro de 2015.

Parágrafo primeiro - No prazo de vigência estabelecido no caput desta cláusula, além do natural período para entrega da Ordem de Serviço pela contratante à contratada estão computados os seguintes prazos:

- prazo de **realização total dos serviços** objeto deste contrato e anexos: 90 (noventa) dias, a contar do dia útil posterior ao recebimento da Ordem de Execução do Serviço pela contratante;
- prazo de **recebimento provisório**: até 10 (dez) dias após comunicação escrita da contratada informando a conclusão do serviço;
- prazo de **recebimento definitivo**: até 30 (trinta) dias o recebimento provisório do serviço.

Parágrafo segundo – os prazos aqui definidos são improrrogáveis, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela contratante, caso em que deverá ser apresentada justificativa escrita de não cumprimento do prazo, antes de expirados os dias mencionados nesta cláusula, sob pena de incorrer nas penalidades relativas a atraso no adimplemento da obrigação previstas neste termo.

Parágrafo terceiro - O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da adjudicação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária alocada à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia ou a ela provisionada, Programa de Trabalho 060019, Elemento de Despesa 339039.

Parágrafo primeiro – Foi emitida a Nota de Empenho 2013NE001334, com o fito de atender às despesas provenientes desta avença no exercício corrente.

Parágrafo segundo – Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.



V - DO PREÇO

O presente contrato possui o valor global de **R\$ 339.688,05 (trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)**, decorrente da composição discriminada na Planilha de Custos – Anexo III:

Parágrafo primeiro – O preço constante do caput desta Cláusula é líquido e certo, refere-se à data de abertura das propostas em licitação, nele estando incluídas todas as despesas concernentes à execução dos serviços contratados, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, deslocamentos e diárias, mão-de-obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato, não cabendo reajustes.

Parágrafo segundo – Incluem-se, ainda, no preço constante no caput desta cláusula, as horas extraordinárias, adicionais noturnos e demais verbas trabalhistas decorrentes da necessidade de o contratado realizar o serviço em horário noturno, finais de semanas e feriados, fora do expediente normal, ou acima da jornada normal de trabalho, respeitado o limite legal, de forma a não prejudicar a rotina de trabalho na Justiça Federal.

VI – DO PAGAMENTO

A fiscalização realizará a medição das etapas concluídas, de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro em anexo, após o que o contratado emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo primeiro - Após cada etapa de execução dos serviços, a contratada fica obrigada a comunicar sua conclusão ao Contratante, por escrito, para que seja efetuada a vistoria (medição e verificações).

Parágrafo segundo - Em até 2 (dois) dias seguintes à comunicação de que trata o parágrafo anterior, a Fiscalização vistoriará os serviços e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas pela contratada todas as condições contratuais. Havendo conformidade, a Fiscalização fará a medição referente à execução da etapa em até 2 dias, contados da referida comunicação.

Parágrafo terceiro - Concluída a vistoria, o contratante comunicará à Contratada, por escrito, quando for o caso, as falhas verificadas, para as devidas correções. A última medição será efetuada após conclusão total dos serviços/obra.

Parágrafo quarto - Somente serão pagos os itens das obras e serviços efetivamente executados e previstos na Planilha de Quantitativos e Custos.

Parágrafo quinto – O período mínimo entre um pagamento e outro será de trinta dias, assim, havendo várias etapas concluídas e medidas dentro desse interstício, elas serão pagas conjuntamente.

Parágrafo sexto – **Integra a primeira etapa do cronograma**, para efeito de pagamento da primeira fatura, a apresentação, pela Contratada:

- a) Do registro dos serviços/obra no CREA local;
- b) Da matrícula dos serviços/obra no INSS;
- c) Da Relação de Empregados - R.E, caso ainda não tenham sido entregues,
- d) Dos demais itens porventura exigidos no Projeto Básico, em anexo.

Parágrafo sétimo - **Integra a última etapa do cronograma**, para efeito de pagamento da última fatura:

- a) As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários e, em especial, a comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra



concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço, em original ou fotocópias autenticadas;

- b) O fornecimento dos projetos executivos elaborados, devidamente legalizados;
- c) As Built,
- d) O termo de recebimento provisório, e
- e) Os demais itens porventura exigidos no Projeto Básico, em anexo.

Parágrafo oitavo - A contratada só poderá emitir o documento fiscal de cada etapa concluída após a vistoria, medição e aprovação dos serviços pela Fiscalização do contratante.

Parágrafo nono - A nota fiscal de serviços será apresentada em 2 (duas) vias, constando o nome do banco, agência e número da conta, e protocolizada no setor competente do contratante para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o período e os serviços prestados.

Parágrafo décimo - O pagamento de cada etapa, com as ressalvas dispostas nos parágrafos quinto e sexto, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação do respectivo documento de cobrança **devidamente atestado** pelo contratante, e condicionado à apresentação do Certificado de Regularidade atinente ao INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta *on line* ao SICAF ou site oficial respectivo.

Parágrafo décimo-primeiro - Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

Parágrafo décimo-segundo - Havendo atraso injustificado no pagamento da fatura, incidirão sobre o valor da fatura juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a de sua efetivação.

Parágrafo décimo-terceiro - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, inclusive quando os serviços não estiverem de acordo com o avençado, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante, ressalvado, quanto à execução dos serviços, a glosa dos valores, conforme parágrafo décimo-quinto.

Parágrafo décimo-quarto - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo-quinto - O Contratante poderá realizar a **glosa** dos valores cobrados, na própria fatura, oficiando à Contratada sobre as razões da medida. A Contratada terá 10 (dez) dias, contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos.

Parágrafo décimo-sexto - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem a apresentação da contestação, tornar-se-á inimpugnável a glosa. Reconhecida pelo Contratante a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela Contratada, na próxima fatura.

VII – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Assinado o contrato, o prazo de execução passará a correr a partir do dia útil posterior à data de recebimento, pela contratante, da Ordem de Serviço.

Parágrafo primeiro - Para **início da execução do serviço**, a contratada apresentará à contratante a seguinte documentação, custeando e taxas e emolumentos incidentes, além



daqueles porventura pedidos no Projeto Básico:

- a) Alvará de construção/reforma e, se necessário, o Alvará de demolição, na forma das disposições em vigor, emitidos pela Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO;
- b) Relação de Empregados - R.E, constando nome completo, número do documento de identidade e profissão/função, para registro prévio junto à fiscalização do Contratante;
- c) Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato emitido pelo INSS, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 6/91;
- d) Comprovação do vínculo empregatício dos seus Responsáveis Técnicos, se ainda pendentes;
- e) Placa da obra, se couber;

Parágrafo segundo - A contratada providenciará e apresentará à contratante, **em tempo hábil**:

- a) Registro dos serviços/contrato no CREA local e as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- b) Certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho;
- c) Plano de Trabalho e Cronograma detalhado da obra;

Parágrafo terceiro - Concluído o serviço, a contratada deverá providenciar:

- a) Habite-se ou Certificado de conclusão da obra ou serviço;
- b) "As Built" e Projetos executivos elaborados, devidamente legalizados;
- c) Comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, tributários, dos funcionários que atuaram do serviço contratado.
- d) Certidão de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS), em original ou fotocópias autenticadas.
- e) Plantas complementares necessárias à plena regularização da obra junto ao CREA-RO e Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, quando exigido do Projeto Básico.
- f) Cópia de todos os documentos e plantas devidamente registradas, com ART.
- g) Vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, pelos respectivos órgãos públicos;
- h) Vistoria e aprovação do corpo de bombeiros; e
- i) As instalações e ligações definitivas hidráulicas, elétricas, de telefone e demais utilidades previstas no Projeto Básico.

Parágrafo quarto - A fim de garantir a segurança de pessoas e bens, a contratada utilizará placas indicadoras de limite dos serviços, assim como fitas, cones ou guias de isolamento das áreas de risco. As placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados, aprovadas pelo Executor do Contrato;

Parágrafo quinto - Os responsáveis técnicos, detentores de poderes para deliberar sobre qualquer situação de urgência, serão mantidos no local de execução dos serviços/obra até o recebimento definitivo do serviço;

Parágrafo sexto - O desenvolvimento e a execução dos serviços processar-se-ão de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada na licitação e em obediência às condições e especificações técnicas e demais anexos deste Contrato e do Edital de Licitação respectivo, da qual a contratada declara ter prévio e pleno conhecimento.

Parágrafo sétimo - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pelo gestor/fiscal do contrato, poderá o



Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

Parágrafo oitavo – Os serviços que interfiram de algum modo na rotina de trabalho da Justiça Federal serão executados nos feriados, finais de semana e, nos dias úteis, fora do horário de expediente.

Parágrafo nono – A contratante deverá ser consultada com pelo menos 24 horas de antecedência pela contratada sobre os dias e horários em que, pretende executar determinado serviço, para a devida autorização e acompanhamento pela fiscalização. As despesas decorrentes das horas-extras e adicional noturno previstas na CLT correrão por conta da contratada.

Parágrafo décimo - Caso algum serviço realizado interfira nos trabalhos, estes estarão sujeitos a intervenção por parte do gestor do contrato, sem que isso justifique eventual atraso no serviço por parte da contratada.

Parágrafo décimo – primeiro - Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e aparelhos necessários, serão fornecidos pela contratada nas quantidades, qualidade e prazos deste contrato, responsabilizando-se pela sua estocagem e vigilância, tanto no canteiro como no local dos serviços, e responsabilizando-se pelas **despesas** de transporte, carga, descarga e movimentação, perdas, processo de utilização e controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais;

- a) A contratada submeterá à prévia aprovação da contratante as **amostras** dos materiais a serem utilizados;
- b) A contratada **armazenará** corretamente o material, conforme orientação dos fabricantes e de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, evitando perdas e danos dos mesmos, ou extravios, e arcando a Contratada com qualquer prejuízo;
- c) A contratada utilizará andaimes e **guinchos** apropriados, quando necessários, conforme normas específicas, de modo a alcançar os locais de trabalho de difícil acesso.

Parágrafo décimo – segundo – A contratada manterá “Diário de Obra” atualizado, à disposição da fiscalização até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo, quando o Diário será encerrado e uma via será entregue à fiscalização do Contratante. O Diário da Obra deverá obedecer ao disposto no Memorial Descritivo, item 07;

Parágrafo décimo – terceiro - Findo o serviço, a contratada se responsabiliza por retirar o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias, deixando todas as áreas limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

Parágrafo décimo – quarto - Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se as obrigações contidas no Projeto Básico e a:

- 8.1 Providenciar em tempo hábil e custear a **documentação, alvarás e as licenças** necessárias à execução do serviço, as taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, apresentando-as ao gestor do contrato.
- 8.2 Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o



Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º5 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores.

- 8.3 Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, tais como:
- a) salários;
 - b) seguro de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte
 - g) encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas
 - h) seguros
 - i) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.4 Responder pelos recolhimentos da área tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- 8.5 Responsabilizar-se por providenciar canteiro de obras com instalações, refeitórios, vestiário e WC para uso de seus funcionários, adequados aos padrões exigidos pela legislação pertinente;
- 8.6 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.
- a) O Contratante deverá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
 - b) A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- 8.7 Cumprir as normas de segurança em execução dos serviços e obras, em especial a NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, inclusive mantendo no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoais orientado para os primeiros socorros nos acidentes;
- 8.8 Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas de segurança, ordem, disciplina, uniformizados e identificados por crachá, devendo substituir os considerados inconvenientes à boa ordem, que apresentarem conduta nociva, incapacidade técnica, que perturbarem a ação da fiscalização ou que não observem as normas internas do Contratante;
- 8.9 Responsabilizar-se e arcar com o ônus por despesas, indenizações, perdas e danos, lucros cessantes ou multas aplicadas pelos órgãos ou entidades causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados ou fornecedores, durante a execução da reforma e, em especial:



- a) Por danos físicos ou morais causados direta ou indiretamente à contratante, a seus servidores ou a terceiros, por omissão, culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores durante a vigência contratual, inclusive resultante de invasões, furtos, falhas na execução do serviço que comprometam a segurança de usuários, transeuntes, instalações e bens guardados no imóvel.
 - b) Por danos ou avarias causadas às instalações, imóveis ou bens móveis da contratante, dos servidores ou de terceiros, embora praticados involuntariamente por seus empregados ou prepostos.
 - c) Por descumprimento das regras atinentes à segurança do trabalho e à construção civil;
 - d) Por acidentes de trabalho, inclusive por incêndio ou princípios de incêndio, com vítimas fatais ou não, e comunica-los de forma detalhada e por escrito à Fiscalização e às autoridades competentes, conforme o caso;
 - e) Pelo não recolhimento de tributos ou licenças em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato;
 - f) Por despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;
 - g) Pelos danos causados às vias ou logradouros públicos, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - h) Quando os serviços prestados e equipamentos utilizados pela contratada, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.
- 8.10 Empregar na obra profissionais qualificados a prestar assistência técnica e administrativa qualificada, observando o tipo/natureza do serviço a ser executado, emprego dos métodos mais modernos e adequados pertinentes à execução, e de equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade.
- 8.11 Executar o serviço de acordo com as determinações, especificações técnicas, memoriais descritivos e prazos estipulados neste Contrato, Projeto Básico e Edital de licitação;
- 8.12 Executar o serviço conforme orientações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do projeto básico e da proposta, responsabilizando-se inteiramente pela remoção/instalação de equipamentos e unidades elétricas e de rede, resistência e estabilidade de todos os materiais utilizados;
- 8.13 Executar todos os elementos constantes nos projetos e especificações, os quais se completam e os seus conteúdos valem isoladamente podendo, portanto, um elemento constar apenas de uma destas partes. A Contratada deverá executar os elementos e os serviços, ainda que conste somente de uma destas partes. Os detalhes não fornecidos deverão seguir o mesmo padrão dos que foram apresentados.
- 8.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 8.15 Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização e prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo a todas as reclamações da contratante a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 8.16 Acatar as determinações feitas pela **fiscalização** do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto deste contrato, em especial quanto ao horário e dias de



prestação do serviço, e ordem de prioridade de sua execução;

- 8.17 Providenciar à contratante, para arquivo e controle, **cópia de todos os documentos e projetos** que contenham as localizações das instalações, discriminações dos itens utilizados e tipo de material empregado para fins de manutenção.
- 8.18 Manter as áreas de trabalho, circulação, área externa, refeitórios e alojamentos constantemente **limpos e organizados**, providenciando, às suas custas, a remoção de **entulhos** e detritos acumulados e o transporte para local autorizado pelo Poder Público.
 - a) a remoção, o armazenamento em containers e o transporte do entulho serão executados pela Contratada conforme exigências da Prefeitura Municipal ou Órgão competente.
- 8.19 Obedecer, juntamente com o que se estipula neste contrato, todas as normas vinculadas ao serviço neste contrato e anexos, e no Edital.
- 8.20 Permitir o livre acesso, ao local dos serviços, do Gestor do Contrato e equipes de medição e recebimento da obra, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas;
- 8.21 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 8.666/93.
- 8.22 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;

Parágrafo único - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o **Contratante** obriga-se a:

- 9.1 Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato, fornecendo os Projetos e memoriais descritivos e prestando as informações e os esclarecimentos necessários;
- 9.2 Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços/obra;
- 9.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de gestor do contrato, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 9.4 Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.5 Efetuar o pagamento das etapas, nos prazos e condições deste instrumento.

X – DA SUBCONTRATAÇÃO

Os **serviços**, objeto deste contrato, poderão ser subcontratados parcialmente, unicamente nos itens que exijam a participação de empresa especializada para a realização de serviço não compatível com as atividades da contratada, tais como a recolocação de gesso ou divisórias. Nesse caso, a contratada permanece como responsável, perante a contratante, pela correta execução dos serviços subcontratados, respondendo pelas falhas ou faltas verificadas.

Parágrafo primeiro – a subcontratação parcial de serviço se dará mediante prévia autorização e nos limites definidos pela Administração Contratante, permanecendo a Contratada como a



única responsável por todas as obrigações contratuais e legais assumidas.

Parágrafo segundo - Na hipótese de ser autorizada a subcontratação parcial de serviço, a Contratada diligenciará junto à subcontratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, inclusive no tocante à regularidade documental, e especialmente quanto a fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados.

XI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Comissão designada pela Administração.

Parágrafo primeiro - Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela plena execução objeto contratado, o Contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de seu gestor e fiscal do Contrato, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

- a) Fiscalizar a qualidade do material fornecido e do serviço realizado e o atendimento às exigências deste instrumento e seus anexos, primando pelo fiel cumprimento dos objetivos aqui definidos e exigindo a exata correspondência dos trabalhos com os anexos a este instrumento;
- b) Observar o cumprimento dos prazos fixado neste instrumento;
- c) Exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes nos anexos deste Contrato e na proposta da Contratada, respeitadas as orientações do fabricante;
- d) Anotar todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e) Determinar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao serviço ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;
- f) Promover as avaliações e medições das parcelas executadas, e solicitar as correções necessárias;
- g) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada parcela, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento;
- h) Ordenar à contratada o afastamento ou a substituição de empregados, seus ou de empresa subcontratada que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da contratante ou com terceiros;
- i) Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis.
- j) Decidir quais serviços poderão e quais não poderão ser realizados no **horário** normal de expediente, e quais deverão ser realizados em finais de semana, definindo os dias e horários;
- k) Analisar e aprovar o local de instalação dos canteiros, os projetos executivos, o Plano de execução e cronograma detalhado, e seus ajustes, protótipos ou amostras de materiais e demais itens de sua responsabilidade definidos Projeto Básico
- l) Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.

Parágrafo segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.



Parágrafo terceiro - O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

Parágrafo quarto – Concluída a vistoria decorrente da conclusão de cada etapa, a contratada será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, após o que, nova vistoria será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, a fim de atestar a correta realização dessa etapa dos serviços.

Parágrafo quinto - O Fiscal do contrato designado pela Administração terá idênticos poderes de fiscalização.

XII — DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto desta contratação será recebido pela fiscalização ou por comissão designada pela Administração, a critério da contratante. Após a comunicação formal de conclusão dos serviços pela Contratada, a contratante realizará vistoria para verificação dos serviços realizados e funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo primeiro – O **Recebimento Provisório dos serviços** será feito no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da comunicação escrita da contratada mediante "Termo de recebimento provisório", assinado pelas partes, e após verificação de que os serviços foram de fato concluídos, e após a contratada:

- a) Providenciar a limpeza dos ambientes;
- b) Testar equipamentos, instalações e ligações, as quais deverão estar em pleno funcionamento, e revisar todos os serviços, obras e acabamentos;
- c) Entregar os catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;
- d) Copiar todos os documentos e plantas, devidamente registradas, com ART.
- e) **Corrigir todas as pendências** apontadas pela Comissão durante a vistoria;

Parágrafo segundo - A contratante fará vistoria a fim de verificar a conformidade do serviço prestado com o estipulado neste contrato, e comunicará à contratada as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Provisório, definindo o prazo para a execução dos ajustes. Não será emitido Recebimento Provisório se houver pendências ou falhas no serviço.

Parágrafo terceiro - O **recebimento definitivo** será feito mediante termo próprio assinado pelas partes, dentro de no máximo **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, após testes e vistoria da contratante que ateste que não surgiram, a adequação do serviço, o funcionamento dos equipamentos, instalações e ligações e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, e ainda que comprove que a contratada cumpriu as seguintes exigências da Cláusula VI - Da Execução do Serviço, §§ 1º, 2º e 3º

Parágrafo quarto - Os recebimentos, provisório e definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Parágrafo quinto - Na forma do Art. 618, da Lei 10406/02, o contratado responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, com celeridade e às suas expensas.

Parágrafo sexto - Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato, ou parcela deste, executados em desacordo com as cláusulas contratuais.



XIII - DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste termo contratual, a Contratada apresenta, para início das atividades, **garantia** na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, vigente durante a vigência deste contrato.

Parágrafo primeiro – A garantia ser apresentada à contratante no prazo máximo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato pelas partes, sendo condição essencial o início da prestação do serviço.

Parágrafo segundo – O **seguro-garantia** só será aceito pela contratante se a entidade seguradora ou garantidora das obrigações assumidas pela contratada declarar expressamente que tem ciência das cláusulas de inadimplemento deste contrato, bem como de suas respectivas sanções, às quais se vincula incondicionalmente para pagamento da quantia segurada ou garantida mediante simples requisição do contratante segurado ou garantido, independentemente de manifestação prévia do tomador ou afiançado, nos termos dos artigos 80, II, e 86, §§ 2º e 3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro - A contratada obriga-se a **prorrogar a vigência da Garantia** sempre que houver prorrogação na vigência contratual, e a **complementar o seu valor**, com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação, e a. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela contratante.

Parágrafo quarto - A Garantia responderá:

- por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;
- por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo à contratante ou à terceiros, em que a contratada tenha sido responsabilizada objetivamente;
- Por dívidas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei;

Parágrafo quinto - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos após expedido o termo de recebimento definitivo da obra, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

XIV - DAS MULTAS

A Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais, sempre que a contratante não tiver dado causa à irregularidade:

a) No início do contrato: 10% sobre o valor global do contrato caso, a contratada, após receber a Ordem de Serviço, se recuse a iniciar os serviços;

b) 0,2% (dois décimos por cento) por sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:

b.1 - por dia de atraso na apresentação da garantia contratual e de quaisquer dos documentos, projetos e demais itens dispostos na Cláusula VI, em especial os §§ 1º, 2º e 3º, contados a partir dos prazos ali contidos, ou, não havendo data definida, a partir da solicitação de regularização, escrita ou verbal e registrada nos autos, à contratada.

b.2 - por dia de atraso ou interrupção no fornecimento, aos funcionários, itens de segurança, identificação, vale-transporte, alimentação, salários e demais exigências legais, cuja interrupção possa comprometer a plena execução do serviço, ou pela qual a contratante possa vir a responder subsidiariamente ou solidariamente, na forma da Lei;

b.3 - Por dia de atraso ou paralisação na prestação do serviço contratado, ou em parcela deste.



c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, a cada descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, em especial as relacionadas à qualidade e eficiência na execução do serviço e à presença dos Responsáveis Técnicos, e que não estejam descritas nas demais alíneas;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

Parágrafo primeiro – As multas moratórias previstas acima limitam-se a 20% (vinte por cento) do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e com a rescisão unilateral do contrato nos casos previstos em Lei, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A multa será descontada do valor da garantia prestada. Se esta não tiver sido apresentada, ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou depositada em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto- Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo quinto - A solicitação de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Parágrafo sexto - Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão, ficando a critério da contratante sua aceitação e a apuração de responsabilidade para fins de penalização por atraso. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pelo não cumprimento da obrigação.

XV - DAS DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada e com fulcro no artigo 87, da lei n. 8.666/93 e alterações e art. 7º da Lei 10.520/2002, aplicar uma das seguintes sanções, em separado ou junto à aplicação de multa:

- a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; em faltas ou falhas natureza grave, decorrentes de conduta inidônea da contratante.

Parágrafo único - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.



XVI - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante Termo próprio na ocorrência das situações dispostas no art. 78, da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Unilateralmente, determinada pela contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único - Os casos de rescisão e suas consequências obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93, em especial aos arts. 78 a 80, às demais normas cabíveis, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XVII - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

XVIII - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal no Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem as partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato uma via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 07 de janeiro de 2014.


Waldirney Guimarães de Rezende
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante


Antônio Felix do Nascimento
Pela Contratada